



pós-lit
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ESTUDOS LITERÁRIOS

Faculdade de
Letras - FALE



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Letras

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários

Belo Horizonte, fevereiro de 2010
(alterado em abril e em setembro de 2012 e em março de 2013)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 1º – O Programa confere os graus de:

- I- Mestre em Estudos Literários – área de concentração: Literatura Brasileira;
- II- Mestre em Estudos Literários – área de concentração: Teoria da Literatura e Literatura Comparada;
- III- Mestre em Estudos Literários – área de concentração: Literaturas de Língua Inglesa;
- IV- Mestre em Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Clássicas e Medievais;
- V- Mestre em Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Modernas e Contemporâneas;
- VI- Doutor em Estudos Literários – área de concentração: Literatura Brasileira
- VII- Doutor em Estudos Literários – área de concentração: Teoria da Literatura e Literatura Comparada;
- VIII- Doutor em Estudos Literários – área de concentração: Literaturas de Língua Inglesa;
- IX- Doutor em Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Clássicas e Medievais;
- X- Doutor em Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Modernas e Contemporâneas.

Parágrafo 2º – O Programa acolhe também projetos de Residência Pós-Doutoral, conforme a resolução pertinente do Conselho Universitário.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa em Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo único – Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários são:

- I- em relação aos alunos:
 - a. do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Estudos Literários;
 - b. do curso de Doutorado: oferecer oportunidade para que o aluno, além de aprofundar seu conhecimento acadêmico, desenvolva sua habilidade de realizar pesquisa avançada e original na área de Estudos Literários;
- II- em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;
- III- em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários é administrado por um Colegiado.

Art. 4º – Compõem o Colegiado do Programa:

- I- o Coordenador do Programa, seu presidente;
- II- o Subcoordenador do Programa;
- III- um representante de cada área de concentração;
- IV- representante dos alunos, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 5º – Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes.

Art. 6º – A escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários será feita da seguinte forma:

- I- os membros docentes e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta pelos docentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II- tanto os membros docentes do Colegiado quanto seus eleitores deverão pertencer ao corpo docente permanente do Programa. Os docentes permanentes devem ser do quadro efetivo ativo da UFMG;
- III- o membro discente e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

Art. 7º – A renovação de membros docentes do Colegiado será feita por eleição, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 8º – O Colegiado do Programa reunir-se-á:

- I- por convocação do Coordenador do Programa;
- II- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado:

- I- eleger, por maioria absoluta, dentre os membros do próprio Colegiado o Coordenador e o Subcoordenador, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em todas as suas fases;
- III- elaborar os currículos dos cursos, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV- decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- V- representar ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;



- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;
- VII- propor à Câmara de Ensino e à Congregação medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VIII- definir, por meio de resolução, critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IX- julgar, conforme o disposto em resolução, pedidos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- X- apreciar, por meio de parecer, os projetos definitivos de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XI- designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XII- estabelecer as normas do Programa ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIII- submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas, para abertura de exame de seleção;
- XIV- estabelecer critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV- avaliar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XVI- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVII- assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXVIII- estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários;
- XIX- julgar e aprovar, quando pertinentes, as propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;
- XX- avaliar pedidos de substituições de orientadores e coorientadores;
- XXI- estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII- montar o calendário do Programa em consonância com o Calendário Escolar da UFMG;
- XXIII- julgar pedidos de projetos de Residência Pós-Doutoral, conforme o disposto em resolução pertinente do Conselho Universitário;
- XXIV- fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a distribuição de recursos;
- XXV- promover e autorizar contatos e intercâmbios com a sociedade e instituições acadêmicas e culturais nacionais e internacionais;
- XXVI- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXVII- julgar e, se for o caso, acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVIII- criar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXIX- reunir-se ordinariamente, pelo menos quatro vezes, durante o semestre letivo;
- XXX- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10 – O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11 – São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;



- III- remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV- enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por ele solicitadas;
- V- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo órgão federal competente;
- VI- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- VII- exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12 – São atribuições do Subcoordenador do Colegiado:

- I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II- substituir o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 1º – Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução pertinente do Colegiado.

Parágrafo 3º – A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 14 – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes permanentes terá validade por três anos.

Art. 15 – Aos docentes colaboradores (pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições) compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Parágrafo único – O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de até três anos.

Art. 16 – Todo aluno admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do Programa aprovada pelo Colegiado, desde a sua matrícula.

Parágrafo 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I- assistir o aluno no planejamento do seu percurso acadêmico;
- II- julgar e aprovar o plano de atividades curriculares do aluno;
- III- orientar o aluno na elaboração e na execução de seu projeto definitivo de dissertação ou de tese;
- IV- encaminhar ao Colegiado, para defesa pública, a dissertação ou tese de seus orientandos;
- V- supervisionar a participação do aluno nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- VI- exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

Parágrafo 2º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 17 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 18 – Após experiência comprovada de dois anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pela resolução pertinente.

Art. 19 – O docente permanente poderá orientar, no máximo, cinco estudantes em fase de laboração de dissertação ou de tese.

Parágrafo 1º – Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

Parágrafo 2º – Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de dois semestres.

Parágrafo 3º – Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se aluno em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de três semestres.

Art. 20 – Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

Parágrafo 1º – A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

Parágrafo 2º – Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I- o prazo máximo para titulação;
- II- o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III- o tempo mínimo, não inferior a 12 meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV- a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V- a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI- as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII- a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII- o início e o fim da atividade de cotutela.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 21 – O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único – É vedada a divulgação de edital concernente ao exame de seleção antes da aprovação final da matéria pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 22 – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- a capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto no art. 19 deste Regulamento;
- II- o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III- o período da inscrição;
- IV- os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- V- a infraestrutura física;
- VI- o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 23 – Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, oito alunos por docente orientador permanente, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 24 – O exame de seleção será definido em edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I- o número de vagas ofertadas;
- II- a modalidade presencial ou à distância;
- III- o período de inscrição;
- IV- a data de realização do exame de seleção;
- V- as etapas e os critérios de seleção;
- VI- a definição sobre o exame de língua estrangeira;
- VII- o semestre de ingresso do discente.

Parágrafo 1º – No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

Parágrafo 2º – No ato de inscrição ao exame de seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição, devidamente preenchido;



- II- cópia do diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III- histórico escolar do curso de Graduação;
- IV- currículo da Plataforma Lattes;
- V- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação pertinente no caso de candidato estrangeiro;
- VI- documento de identidade com validade nacional;
- VII- outros documentos estabelecidos no edital do exame de seleção.

Art. 25 – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I- ter concluído curso de Graduação;
- II- ser selecionado em exame de seleção;
- III- ser capaz de compreender texto em língua estrangeira.

Art. 26 – Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por ele elaborado, o Colegiado poderá efetivar sua mudança do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 meses, contados do seu ingresso no Programa.

Parágrafo 1º – Será considerado aluno com desempenho excepcional aquele que:

- I- tiver integralizado os créditos de Mestrado e obtido somente conceito A nas disciplinas cursadas;
- II- comprovar produção científica sob a forma de trabalhos sobre os Estudos Literários apresentados em eventos nacionais e internacionais e publicados ou aceitos para publicação em periódicos especializados, sendo os critérios de avaliação dessa produção definidos pelo Colegiado do Programa;
- III- estiver trabalhando efetivamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de Doutorado.

Parágrafo 2º – Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 27 – A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Parágrafo 2º – Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento e atender aos critérios de resolução pertinente.

Parágrafo 3º – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da UFMG os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- II- cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;



- III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV- comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI- currículo da Plataforma Lattes;
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- apresentar projeto de tese para o Doutorado e projeto de dissertação para o Mestrado;
- IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Pós-Graduação de origem.

Parágrafo 4º – A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à sua identificação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 28 – O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, com anuência de seu orientador.

Art. 29 – Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a oito créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a oito créditos e casos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 30 – O aluno, de acordo com seu orientador, poderá solicitar o acerto de sua matrícula, até a data-limite estabelecida no calendário do Pós-Lit, observado o calendário acadêmico da UFMG.

Art. 31 – Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa especial: elaboração de dissertação ou tese”, sem direito a crédito.

Art. 32 – O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, com a anuência de seu orientador, e a aprovação dos respectivos Colegiados.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

Art. 33 – A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, que serão consideradas isoladas.

Art. 34 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

Art. 35 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, durante o primeiro 1/3 da carga horária total prevista, com anuência de seu orientador, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único – Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina.

Art. 36 – À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno.

Art. 37 – Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 38 – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários oferece as seguintes áreas de concentração:

I- No curso de Mestrado: Literatura Brasileira, Teoria da Literatura e Literatura Comparada, Literaturas de Língua Inglesa, Literaturas Clássicas e Medievais, e Literaturas Modernas e Contemporâneas;

II- No curso de Doutorado: Literatura Brasileira, Teoria da Literatura e Literatura Comparada, Literaturas de Língua Inglesa, Literaturas Clássicas e Medievais, e Literaturas Modernas e Contemporâneas.

Art. 39 – O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos; o de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à apresentação da dissertação ou tese.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 40 – O aluno deverá completar créditos na área de concentração escolhida e, a critério do orientador, poderá desenvolver atividades acadêmicas de domínio conexo.

Parágrafo 1º – Por área de concentração, entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso e, por domínio conexo, um campo complementar à área de concentração, mas considerado conveniente ou necessário à formação do aluno.

Parágrafo 2º – Todas as disciplinas, se classificam em optativas, de tópico variável e comuns para o nível de Mestrado e o de Doutorado de cada área.

Art. 41 – Poderão ser criadas disciplinas denominadas “tópicos especiais”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras atividades acadêmicas dos cursos, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

Art. 42 – As atividades acadêmicas serão ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 43 – Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 44 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 horas de aula do curso.

Parágrafo 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Parágrafo 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado

Art. 45 – Os alunos dos cursos de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 16 créditos, dos quais oito, pelo menos, na área de concentração.

Art. 46 – Os alunos dos cursos de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 28 créditos, dos quais oito, pelo menos, na área de concentração.

Art. 47 – Os créditos dos Mestrados do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da UFMG, desde que não ultrapassem o total de 16 e atendam ao interesse e nível do Programa, poderão ser integralizados ao Doutorado mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 48 – Os créditos obtidos em outros programas de Estudos Literários poderão ser aproveitados, mediante parecer do orientador, até o máximo de oito créditos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer do orientador, até o máximo de oito créditos.

Art. 49 – Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas deste Programa de Pós-Graduação até o limite máximo de oito créditos para o Mestrado e 14 para o Doutorado.

Art. 50 – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 16 créditos para o Mestrado e 28 créditos para o Doutorado, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 51 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com o Art. 39 deste Regulamento.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 52 – Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o curso e de trabalho final.

Art. 53 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A (Excelente)

De 80 a 89 pontos – B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos – C (Bom)

De 60 a 69 pontos – D (Regular)

De 40 a 59 pontos – E (Fraco)

De 0 a 39 pontos – F (Insuficiente)

Parágrafo 1º – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e, reprovado o que obtiver os conceitos E ou F.

Parágrafo 2º – O estudante que obtiver conceito inferior a D, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do curso.

CAPÍTULO III DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 54 – Os alunos do Curso de Mestrado deverão apresentar o projeto definitivo de dissertação até o final do 2º semestre e os alunos do Doutorado, até o final do 3º semestre, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado.

Art. 55 – O projeto, tanto de dissertação quanto de tese, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

Art. 56 – O projeto final de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser entregue à Secretaria do Programa para o seu arquivamento.

Art. 57 – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e crítica sobre tema relevante para a área de Estudos Literários.

Parágrafo 1º – A dissertação deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI- seguir as normas da ABNT em vigor.

Parágrafo 2º – É facultada aos Mestrados em literaturas estrangeiras a exigência da redação e apresentação da dissertação na língua de expressão daquela literatura e respectivas normas técnicas.

Art. 58 – Entende-se por tese uma elaboração textual teórica e crítica original sobre tema relevante para a área de Estudos Literários, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão.

Parágrafo 1º – A tese deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III- compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- IV- apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica;
- V- ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
- VI- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VII- seguir as normas da ABNT em vigor.

Parágrafo 2º – É facultado ao aluno do Doutorado em Literatura Comparada, ouvido o orientador, redigir e apresentar a tese na língua correspondente à literatura estudada, seguidas as respectivas normas técnicas.

Art. 59 – Após ter completado os créditos exigidos e, no máximo até o final do 3º ano de curso, o aluno de Doutorado deverá prestar exame de qualificação, mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º – O exame constará de seminário sobre o assunto específico da tese e sobre áreas de conhecimento que possam contribuir para o aprofundamento do tema tratado.

Parágrafo 2º – O texto do seminário, devendo conter, no mínimo, dois capítulos integrais e a súmula dos outros capítulos da tese, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, 30 dias antes da realização do exame, em quatro cópias.

Parágrafo 3º – Serão entregues, com o texto do seminário, quatro cópias do projeto de tese.

Parágrafo 4º – A Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, será constituída pelo orientador e dois professores da área de especialização do candidato.

Parágrafo 5º – A Comissão emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Curso, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo 6º – No caso de insucesso no exame, poderá o Colegiado, mediante proposta do orientador e observando-se os prazos regimentais para conclusão do curso, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, se apresentar para novo exame e, sendo novamente reprovado, será automaticamente desligado do curso.

Art. 60 – O orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa.

Parágrafo 1º – O aluno deverá entregar quatro exemplares da versão final da dissertação ou sete exemplares da versão final da tese, que serão encaminhados à banca examinadora.

Parágrafo 2º – Um exemplar definitivo da dissertação ou da tese, destinado à biblioteca da FALE/UFMG, deverá ser entregue ao Pós-Lit até dois meses após a defesa, reformulado de acordo com as observações feitas pela banca examinadora, acompanhado de um exemplar em CD-ROM para divulgação na Biblioteca Digital da UFMG, salvo em arquivo único em PDF, bem como dos formulários específicos.

Parágrafo 3º – Após a defesa, o aluno receberá a folha de aprovação do trabalho final assinada pela banca examinadora para ser encadernada com o exemplar definitivo, bem como uma declaração de conclusão do curso com validade de dois meses.

Art. 61 – A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e, pelo menos, mais dois membros, portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Parágrafo único – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 62 – A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, integrada pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos quatro membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG.

Parágrafo único – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 63 – Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos art. 61 e 62.

Art. 64 – Será considerado aprovado, na defesa da dissertação ou tese, o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 65 – Será lavrada ata da defesa da dissertação ou tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Art. 66 – No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IV DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 67 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos:

- I- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 créditos;
- II- ter projeto definitivo de dissertação aprovado pelo Colegiado;
- III- ser aprovado na defesa de dissertação;
- IV- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 68 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois anos e, no máximo, quatro anos:

- I- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 28 créditos;



- II- ter projeto definitivo de tese aprovado pelo Colegiado;
- III- ser aprovado no exame de qualificação;
- IV- ser aprovado na defesa de tese;
- V- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 69 – São condições para expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

- I- comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II- remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretária do Programa, de:
 - a. histórico escolar do concluinte;
 - b. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de um exemplar da dissertação ou tese aprovada, em versão eletrônica, acompanhada de formulário de autorização de divulgação do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações;
 - a. comprovação de entrega à Biblioteca da Faculdade de Letras de um exemplar da dissertação ou tese, em versão impressa;
 - b. comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 70 – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I- nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II- data da admissão ao Programa;
- III- número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro; no caso de aluno estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV- relação das disciplinas completadas, com as notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V- data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI- data de aprovação no exame de qualificação, no caso de cursos de Doutorado;
- VII- data da aprovação da dissertação ou tese;
- VIII- nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 71 – Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Parágrafo 1º – O Colegiado, ao aceitar pedidos de defesa direta de tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – O candidato ao Doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original que verse sobre matéria pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários.

Parágrafo 3º – A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no artigo 59 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até dois anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72 – O diploma de Mestre ou o de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 73 – O diploma de Mestre ou o de Doutor será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 74 – As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão do seu orientador.

Art. 75 – O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 – Para integrar-se com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG, o Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários deverá:

- I- incentivar os docentes do Programa a orientar trabalhos de iniciação científica;
- II- permitir que alunos de Graduação, envolvidos em pesquisa e por solicitação do orientador, cursem disciplinas;
- III- incentivar organização de eventos com participação de alunos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV- incluir alunos de Graduação em programas de cooperação nacionais e internacionais.

Art. 77 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 78 – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 79 – Revogam-se as disposições em contrário.